

Segurador

Una Seguros S.A., doravante designada de Una Seguros, com sede na Av. Berna 24-D, 1069-170 Lisboa, e com NIPC 502 661 321.

Autoridade de Supervisão

A Una Seguros, S.A é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1097, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Produto

Seguro Multirriscos Habitação – UNALAR

Riscos Cobertos

1. O contrato integra a cobertura obrigatória do seguro de incêndio, bem como um conjunto de coberturas facultativas associadas, identificadas no presente documento, cujos âmbitos, limites e condições de acionamento são desenvolvidos nas Condições Gerais e Especiais, e concretizados nas Condições Particulares.
2. O produto UnaLar é comercializado em planos pré-definidos de coberturas, conforme previsto no Anexo I do presente documento.

Imóvel Seguro (conceito)

O Edifício (conjunto de apartamentos em propriedade plena), a Moradia ou o Apartamento (Fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal), destinados exclusivamente para habitação. Consideram-se parte integrante do Imóvel Seguro:

- a) O conjunto de elementos de construção: fundações, estrutura, paredes exteriores e interiores, placas divisórias, tetos, coberturas, portas, janelas, estores, vidros, e demais elementos de construção, nomeadamente, pavimentos e revestimentos de parede, piscinas e estruturas de jardins feitas de materiais resistentes, designadamente ferro, aço, pedra, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros de resistência equivalente ao fogo, vento e peso de neve e granizo.
- b) O conjunto de instalações fixas de serviços integrados na construção: água, gás, eletricidade, sistemas de climatização, de aquecimento de águas, de comunicação, de vigilância e alarme e de domótica.
- c) As máquinas, aparelhos ou equipamentos formados de peças móveis e respetivas instalações inerentes ao funcionamento da habitação, tais como: AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado); geradores de emergência; caldeiras; termoacumuladores, motores elétricos de portões, motores de piscinas, bombas de poços e similares e, quando contratada a respetiva cobertura, painéis solares ou fotovoltaicos. Não estão, porém, incluídos, nem são considerados para efeitos de cobertura os painéis solares e fotovoltaicos utilizados exclusivamente com a finalidade de venda de energia.
- d) Os bens móveis ligados materialmente ao imóvel com carácter de permanência, tais como: equipamentos sanitários de casa de banho (louças/acrílicos sanitários e cabines de duche) móveis de cozinha e de casa de banho e roupeiros embutidos ou fixados nas paredes.
- e) A parte proporcional das partes comuns do imóvel atribuída ao proprietário do imóvel seguro, quando se tratar de um Apartamento ou de uma Moradia em condomínio, incluindo as garagens e arrecadações, quando for o caso.

- f) Carregadores domésticos de veículos elétricos que sejam propriedade do segurado (cabos e wallbox), quando tenham sido instalados por entidade certificada. Não inclui os bens e equipamentos ligados a estes carregadores, salvo quando for subscrita a cobertura de Veículos em Garagem.
- g) Benfeitorias (trabalhos de beneficiação no Imóvel, com carácter permanente), identificadas e valorizadas no contrato, realizadas pelo Segurado (desde que comprovadas por faturas), na posição de inquilino ou comodatário, quer sejam para sua conservação ou para sua melhoria, desde que não tenham exclusivamente por fim evitar a perda, destruição ou deterioração do Imóvel e sejam discriminados no contrato.

Conteúdo (conceito)

1. Consideram-se parte integrante do Conteúdo da Habitação os bens móveis que sejam propriedade do Segurado ou do Agregado Familiar – bem como os bens pessoais de empregados domésticos que vivam com o Segurado em economia comum –, que, no momento do sinistro, se encontrem dentro da habitação segura e nos respetivos anexos, arrecadações e garagens, desde que sejam espaços individuais, fechados e de acesso exclusivo do Segurado.

2. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, apenas se consideram bens seguros os conteúdos localizados em construções fechadas e cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam constituídas por materiais resistentes.

3. Para efeitos do Contrato, não são considerados Conteúdo da Habitação:

- a) Veículos motorizados, caravanas, atrelados, aviões e embarcações a motor, velocípedes (com valor unitário igual ou superior a 1.250 €), bem como respetivas peças ou acessórios, quer estejam ou não incorporados, ou que sejam necessários para a sua utilização (nomeadamente capacetes).
- b) Bens móveis materialmente ligados ao bem imóvel com carácter de permanência (exceto eletrodomésticos de linha branca).
- c) Bens detidos para fins profissionais ou de negócio.
- d) Dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques, e letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações.

4. Os bens móveis classificam-se em objetos comuns, objetos especiais e objetos em áreas dependentes, atendendo às seguintes características:

a) BENS COMUNS

São classificados como bens comuns do Conteúdo da Habitação Segura os bens e objetos de uso doméstico, que não objetos especiais, sensíveis ou objetos em áreas dependentes. Integram nesta categoria os seguintes bens: Mobiliário (que não esteja fixo ao imóvel, com carácter de permanência), vestuário, objetos de uso pessoal, documentos de identificação pessoal, eletrodomésticos de linha branca (ainda que encastrados) ou de linha castanha, serviços de jantar, objetos de decoração e adornos, enxoval, ferramentas e equipamentos de bricolagem, ou produtos alimentares.

b) BENS ESPECIAIS

São considerados bens especiais os bens que, pela sua natureza ou valor objetivamente constatável, constituem um risco agravado e que não se encontrem em anexos, arrecadações ou garagens, ainda que fechadas. Fazem parte desta categoria:

- i. Obras de arte, quadros e esculturas, abafos ou casacos de pele, malas, tapeçarias, armas, relógios, equipamentos de informática, coleções de qualquer espécie, antiguidades, objetos raros ou com interesse museológico e velocípedes com valor igual ou superior a 1.250€.

- ii. Quaisquer objetos, independentemente do seu valor monetário, que incluam na sua composição pedras ou metais preciosos ou semipreciosos, nomeadamente, relógios de valor unitário superior a 1.000 € (independentemente da sua composição), colares, anéis, brincos, faqueiros de prata ou ouro, salvas de prata, isqueiros, canetas e molduras.

Se não forem identificados e devidamente valorizados, os bens especiais consideram-se garantidos pelo respetivo valor até ao limite de 30% do valor do conteúdo normal seguro e no máximo de 1.500 € por objeto na Residência Habitual e até ao limite de 15% do valor do conteúdo normal seguro e no máximo de 1.000 € por objeto na Residência Secundária.

c) BENS EM ÁREAS DEPENDENTES:

- i. Bens que se encontrem nas áreas dependentes, fechadas e de acesso exclusivo da habitação segura: anexos, arrecadações, boxes e garagem individual, até ao limite máximo contratado identificado nas Condições Particulares. Sendo que em caso de sinistro o valor máximo de indemnização é de 1.500 euros.
- ii. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares não estão incluídos os Veículos motorizados, máquinas e aparelhos para a atividade agrícola ou similares, caravanas, atrelados, aviões e embarcações a motor, velocípedes (com valor unitário igual ou superior a 1.250€), bem como respetivas peças ou acessórios quer estejam ou não incorporados, ou que sejam necessários para a sua utilização (nomeadamente capacetes).

Veículos em Garagem (conceito)

Desde que subscrita a respetiva cobertura, estão seguros os veículos motorizados, atrelados e embarcações devidamente discriminados e avaliados no contrato, enquanto estiverem guardados na garagem privativa ou box, de uso exclusivo do Segurado, identificada nas Condições Particulares.

Coberturas base – âmbito e exclusões

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO

GARANTIA OBRIGATÓRIA

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência de incêndio ou dos meios empregues para o combater, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.
2. Ficam ainda garantidos os gastos com demolição e remoção de escombros, danos estéticos e danos em muros, vedações e jardins até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES DA GARANTIA OBRIGATÓRIA

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 2 do artigo 2º;
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- h) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS RESTANTES GARANTIAS INCLUINDO A COBERTURA DE INCÊNDIO QUANDO CONTRATADA COMO SEGURO FACULTATIVO

1. No âmbito do contrato, não ficam garantidos em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pela presente Apólice, as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa;
- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- f) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável.
- g) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- h) Danos consequenciais;
- i) Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

- a) Furto, roubo ou extravio dos objetos Seguros quando praticado durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela Apólice;
- b) Contaminação de solos e qualquer tipo de poluição;
- c) Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- d) Ação da luz ou de uma fonte de calor, em estampas ou quadros seguros;
- e) O valor estimativo ou depreciação de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade.

2. De igual modo, nas restantes coberturas e à própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidos os danos:

- a) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como: naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%; nos edifícios que se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência; e, ainda, em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções;
- b) Sofridos por edifícios de construções clandestinas, entendendo-se como tal aquelas que não tenham sido previamente legalizadas pelas autoridades competentes;
- c) Resultantes de trabalhos de reparação, remodelação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Segurador e por este aceite;
- d) Causados a bens especiais, e.g., objetos de valor, objetos especiais, joias e objetos preciosos que não se encontrem guardados no interior da habitação segura.

3. Ficam também excluídos do âmbito deste contrato:

- a) Prejuízos em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio ou de curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza um incêndio sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura de Riscos Elétricos;
- b) Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, cauções, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- c) Ações, Obrigações e quaisquer outros títulos de crédito, cautelas de penhor, lotarias, cheques, letras, cartões de crédito ou débito e notas de banco, dinheiro, selos fiscais ou de correio que não façam parte de uma coleção;
- d) Atos de grevistas e distúrbios laborais, bem como os atos de vandalismo, mesmo que deles resultem danos eventualmente abrangidos por outra cobertura;
- e) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- f) f) Quaisquer outros riscos previstos nas Condições Especiais que não tenham sido expressamente contratados pelo Tomador do Seguro e designados nas Condições Particulares.

DANOS POR ÁGUA

GARANTIAS

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros, de carácter súbito e imprevisto, em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel (incluindo nestes os sistemas de esgotos de águas pluviais), assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respetivas ligações.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, não se consideram abrangidas pela presente garantia as despesas relativas à pesquisa de avarias e à reparação da rotura, aplicando-se quanto a estas a garantia de pesquisa e localização de avarias.
3. Para determinação da origem dos danos consideram-se como fazendo parte integrante do Edifício:
 - a) Esquentadores;
 - b) Termoacumuladores;
 - c) Caldeiras;
 - d) Bombas de Água;
 - e) Painéis Solares;
 - f) Sistemas de Aquecimento Central;
 - g) Instalações Fixas de Ar Condicionado.
4. Esta cobertura garante os danos sofridos nos bens seguros devidamente identificados nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, ficam ainda excluídos do âmbito da presente cobertura as perdas ou danos:

- a) Originados por torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- b) Provocados pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- c) Provocados pela entrada de águas das chuvas através de telhados, janelas, claraboias, terraços e marquises, sem prejuízo do disposto na alínea b) da Cobertura Tempestades;
- d) Provocados por infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação exceto quando se trate de danos resultantes de risco contemplado nesta cobertura;
- e) Ficam ainda excluídas desta cobertura as despesas, perdas ou danos resultantes de pesquisa e/ou reparação de roturas, defeitos ou entupimentos, sem prejuízo do disposto na Condição Especial Pesquisa de avarias, para os seguros cujo objeto seja o Edifício;
- f) Causados em edifícios, em caso de falta de manutenção da respetiva rede interna de distribuição de água e de esgotos, existindo vestígios claros e inequívocos de que esta se encontra deteriorada ou danificada, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
- g) Provocados por instalações provisórias e ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;
- h) Que sejam consequência de facto originado fora do edifício;
- i) Decorrentes de obras efetuadas no local de risco, imputáveis contratualmente a terceiros na sua qualidade de fornecedor, canalizador e/ou construtor;

- j) Devidos a falta de manutenção e conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso.

TEMPESTADES**GARANTIAS**

Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tufões, ciclones, tornados e toda a ação de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que:
- Tais ventos atinjam velocidade igual ou superior a 90 Km por hora; ou
 - A sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5 km envolventes do local onde se encontram os bens seguros.

Consideram-se Edifícios de boa construção, aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica;

Em caso de dúvida, poderá o Segurado fazer prova por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, que no momento do sinistro, os ventos atingiram velocidade excepcional (velocidade superior a 90Km por hora);

- b) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício em consequência dos riscos cobertos pela alínea a), na condição de que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício;

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 72 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos:
- Causados pela subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas naturais ou artificiais, quando estes fenómenos não resultem de tromba de água, queda de chuvas torrenciais, rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
 - Em edifícios não considerados de boa construção e/ou que se encontrem em estado de degradação ou de falta de manutenção no momento do sinistro, bem como os danos em quaisquer objetos que se encontrem no seu interior;
 - Bens móveis e mercadorias existentes ao ar livre, bem como os danos que estes possam causar aos bens seguros;
 - Provocados por entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises, e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
 - Que resultem em infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes desta cobertura;

- f) Por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do imóvel deixadas abertas ou cujo isolamento e/ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
 - g) Em painéis solares e respetivas estruturas e espias, salvo se contratada a cobertura de “Queda e Quebra de Painéis Solares”;
2. Salvo convenção em contrário não ficam garantidas as perdas ou danos:
- a) Em dispositivos de proteção tais como estores exteriores, persianas e marquises, anúncios luminosos, antenas exteriores recetoras e/ou emisoras de imagem e/ou som, bem como aos respetivos mastros e espias, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do imóvel seguro.

INUNDAÇÕES

GARANTIAS

Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro. Em caso de dúvida poderá o Segurado fazer prova, por documento emitido pelo Instituto de Meteorologia, que a precipitação ocorrida igualou ou superou os valores acima mencionados;
- b) Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;
- d) Constitui um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos em bens seguros.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) Em edifícios ou construções de materiais não resistentes e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência.
- b) Que não resultem de tromba de água, queda de chuvas torrenciais, rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens em edifícios não considerados de boa construção e/ou que se encontrem em estado de degradação ou de falta de manutenção no momento do sinistro, bem como os danos em quaisquer objetos que se encontrem no seu interior.

ALUIAMENTO DE TERRAS

GARANTIAS

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos exógenos (externos):
- a) Aluimentos;
 - b) Deslizamentos;
 - c) Derrocadas e afundamentos de terrenos.
2. Constitui um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 48 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos em bens seguros.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) Resultantes de colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Verificados em edifícios, pátios, terraços, passeios, caminhos, muros, vedações, portões, piscinas, campos e ténis ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção assim como as perdas ou danos acontecidos aos bens neles existentes;
- c) Resultantes de deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do tomador do seguro e/ou do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se for feita prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Consequentes de qualquer dos riscos garantidos, desde que os mesmos se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Sofridos pelos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados;
- f) Em painéis solares, respetivas estruturas e espias salvo se contratada a cobertura de “Quebra ou Queda de Painéis Solares”.

QUEDA DE GRANIZO E NEVE**GARANTIAS**

1. Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos Bens Seguros resultantes da ação direta de granizo ou consequência do peso resultante da acumulação de neve.
2. Constitui um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 48 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos em bens seguros.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos seguintes:

- a) Danos ao edifício quando este se encontre em fase de construção, transformação ou demolição e não esteja inteiramente fechado e coberto através das portas, janelas e telhados instalados a preceito ou ainda quando a construção do imóvel não obedeça às condições estipuladas da definição de Edifício constante do Capítulo I;
- b) Danos por infiltração através de paredes e/ou tetos, oxidação, humidade e/ou condensação;
- c) Danos causados em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior

dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

- d) Em bens móveis existentes ao ar livre;
- e) Danos causados a painéis solares ou fotovoltaicos.

QUEDA ACIDENTAL DE ÁRVORES

GARANTIAS

Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens seguros, devidamente identificados nas Condições Particulares, em consequência de queda accidental de árvores sãs ou de qualquer parte das mesmas, excluindo os ocorridos durante as operações de derrube, desbaste ou poda.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos direta ou indiretamente causados:

- a) Pela queda de folhas;
- b) A sebes, muros e portões, salvo se contratada a cobertura de Muros, Portões e Jardins;
- c) Às próprias árvores;
- d) Ocorridos durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
- e) Em bens ao ar livre.

QUEDA DE AERONAVES

GARANTIAS

Esta cobertura garante, até ao limite indicado nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens seguros, devidamente identificados nas Condições Particulares, decorrentes de:

- a) Choque ou queda, no todo ou em parte, de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais e de objetos deles caídos ou alijados;
- b) Vibração ou abalo provocados pela travessia da barreira do som por aparelhos de navegação aérea.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por aeronaves, partes ou objetos que dos mesmos se desprendam, que sejam propriedade ou estejam em poder ou sob o controlo do Tomador do Seguro e/ou Segurado ou de Pessoas que deles dependam.

CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E OBJETOS SÓLIDOS

GARANTIAS

Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência de choque ou impacto de veículos terrestres, sempre que os mesmos não sejam conduzidos pelo Segurado ou por quem ele seja civilmente responsável e desde que os prejuízos verificados não sejam em veículos.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos:
 - a) Causados por veículos terrestres quando o responsável pelo ressarcimento seja o Tomador do Seguro, uma Pessoa do agregado familiar ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
 - b) Sofridos pelos próprios veículos.
2. Salvo convenção em contrário, constante nas condições particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em bens móveis existentes ao ar livre, com exceção daqueles que se encontrem fixos ao edifício ou fração.

ATOS DE VANDALISMO E MALICIOSOS E DE SABOTAGEM

GARANTIAS

Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos diretamente causados aos bens seguros, incluindo os resultantes de incêndio e explosão, por atos de vandalismo e por atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência de atos de vandalismo, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos resultantes de:
 - a) Grafitti, desenhos, pinturas, afixações e inscrições de qualquer natureza, em muros e/ou paredes exteriores do imóvel seguro;
 - b) Furto, roubo ou extravio dos objetos seguros se ocorridos durante ou em consequência de atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem, abrangidos por esta cobertura;
 - c) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes.

Salvo convenção em contrário, também não ficam garantidos:

- a) Os danos causados de forma isolada, nas pertenças do imóvel seguro, que se encontrem no seu exterior;
- b) Os danos causados em objetos existentes ao ar livre e/ou em logradouros, pátios, escadas, corredores de acesso, terraços ou anexos não fechados à chave.

GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

DEFINIÇÕES DA GARANTIA:

Para efeitos desta cobertura entende-se por:

GREVE: Paralisação concertada do trabalho por um grupo de trabalhadores, empregados, funcionários ou trabalhadores independentes;

LOCK-OUT: Encerramento provisório decidido por uma empresa para obter a conciliação do respetivo pessoal, num conflito de trabalho;

TUMULTOS: Manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que, embora não se revoltando contra a ordem estabelecida, evidencie, contudo, uma agitação dos

ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais;

MOTINS E/OU ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA: Manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que evidencie, contudo, uma agitação dos ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais, bem como por uma confrontação com as entidades responsáveis pela manutenção da ordem pública, desde que não se verifique a tentativa de derrubar os poderes públicos estabelecidos.

GARANTIAS

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos, incluindo os resultantes de incêndio ou explosão diretamente causados aos bens seguros:
 - a) Por pessoas que tomem parte em greves, «lock-out», distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações de ordem pública;
 - b) Por atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens;
2. O Segurado obriga-se a utilizar os meios ao seu alcance para defender ou proteger os bens seguros.
3. Constitui um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 48 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos em bens seguros.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos resultantes de:

- a) Atos cometidos pelo segurado, por pessoas do seu agregado familiar ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes da habitação segura;
- b) Por roubo e o furto, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- c) Cometidos pelo Segurado, por pessoas do seu agregado familiar ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes da habitação segura.

DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

GARANTIAS

1. Garante até ao limite fixado nas condições particulares o pagamento das despesas razoavelmente efetuadas pelo Segurado com a demolição ou remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro garantido pelo contrato, salvo se ao abrigo da cobertura obrigatória de Incêndio;
2. O valor das despesas referidas no número um desta cobertura deve ser objeto de transação pericial, que será realizada nos termos da presente apólice.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos resultantes de:

- Custos de demolição de qualquer parte do edifício ou fração segura que não se encontre danificada, mesmo que essa demolição resulte de obrigação legal ou regulamentar;
- Quando a demolição e remoção de escombros sejam ordenadas por autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento e o sinistro seja abrangido pela cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, as despesas referidas na alínea a) deverão ser regularizadas ao abrigo dessa cobertura e estão sujeitas ao limite de capital ali definido;
- Despesas relativas a operações de descontaminação ou despoluição do local onde ocorreu o sinistro, bem como dos próprios bens seguros ou escombros resultantes.

RISCOS ELÉTRICOS

GARANTIAS

- Garante, desde que a instalação elétrica cumpra o estabelecido pelas normas e regulamentos legais vigentes, consoante o contratado e até ao limite estabelecido nas Condições Particulares quanto ao **imóvel** seguro, os danos causados à instalação elétrica do edifício e aos seus acessórios, bem como garante, quanto ao **conteúdo** da habitação, os danos aos equipamentos elétricos de uso doméstico, se considerados no seguro, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, com causa externa, nomeadamente, sobreintensidade ou sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.
- Ao abrigo da presente cobertura, e no caso de destruição ou inutilização total das máquinas ou equipamentos seguros, a indemnização corresponderá ao valor de substituição do bem, à data do sinistro, por um equipamento novo de características e rendimento idênticos ao bem destruído, nas percentagens que resultam da tabela seguinte:

Idade do equipamento	% valor de substituição em novo a data do sinistro
Até 4 Anos	100%
Até 8 Anos	50%
Até 10 Anos	15%

(*) **Nota:** Entende-se por antiguidade do bem o período de tempo decorrido entre a data da primeira aquisição do mesmo (em novo) quando comprovado e a data do sinistro. Na ausência de comprovativo de aquisição, será considerada a data de início de fabricação do modelo.

- Porém, se as máquinas ou equipamentos forem reparáveis, apenas serão indemnizadas as despesas incorridas para repor os bens nas mesmas condições em que se encontravam antes do sinistro, incluindo as despesas de montagem, desmontagem e fretes, se estas existirem.
- A indemnização das despesas de reparação descritas no número anterior terá como limite máximo o valor da indemnização que resulta da regra estabelecida no número 2.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- c) Que estejam abrangidos contratual ou legalmente pelos responsáveis, fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação ou manutenção dos bens seguros;
- d) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 kVA e aos motores de 10 HP;
- e) Em memórias externas ou discos externos e nas informações nestes contidos, bem como a reconstituição e documentos e ficheiros informáticos perdidos ou danificados;
- f) Causada direta ou indiretamente por falta ou interrupção programada do fornecimento de corrente elétrica da rede pública;
- g) Em painéis solares, respetivas estruturas e espias, salvo se contratada a cobertura de “Quebra e Queda de Painéis Solares”
- h) Devidos a falta de manutenção e conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso.

FURTO OU ROUBO

DEFINIÇÕES DA GARANTIA:

Para efeitos desta cobertura entende-se por:

FURTO – A subtração intencional, sob a forma tentada ou consumada, dos bens seguros, realizada por terceiros sem o emprego de violência ou intimidação contra pessoas.

ROUBO – A subtração, sob a forma tentada ou consumada, dos bens seguros, realizada por terceiros mediante o emprego da violência ou intimidação contra pessoas.

ARROMBAMENTO - O rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte, de qualquer elemento ou mecanismo que servir para fechar ou impedir a entrada, exterior ou interiormente, no Imóvel seguro ou lugar fechado dele dependente, ou de móveis destinados a guardar quaisquer objetos.

ESCALAMENTO - A introdução na habitação segura ou em lugar fechado dela dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada.

CHAVES FALSAS – As imitadas, contrafeitas ou alteradas; as verdadeiras, quando fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar; as gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

GARANTIAS

A cobertura de furto qualificado ou roubo (mesmo quando tentado, frustrado ou consumado), no interior do local de risco, devidamente identificado nas Condições Particulares, garante os danos causados aos bens seguros desde que o furto ou roubo se caracterize por uma das seguintes circunstâncias:

- a) Praticado com arrombamento, escalamento de portas, janelas, telhados, paredes, sobrados, tetos ou qualquer outra construção que dê acesso ao local de risco ou mediante a utilização de chaves falsas (desde que existam garantias de que a porta estava fechada), através de vestígios comprovados por Autoridade Policial;

- b) Cometido sem os condicionalismos da alínea a), quando o(s) autor(es) do crime se introduzir(em) furtivamente no local ou nele se esconder(em) com a intenção de furtar;
- c) Praticado com violência contra as pessoas que habitem ou se encontrem no local do risco ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir;
- d) Com utilização de chaves falsas, incluindo as verdadeiras quando fortuita ou sub-repticiamente estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar e as gazuas ou outros instrumentos usados para fins semelhantes.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos por:

- a) Furto ou roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou o Segurado, cônjuges (ou pessoas que vivam em união de facto) bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados;
- b) Furto e roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do imóvel;
- c) Furto e roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas do contrato;
- d) Furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do edifício ou fração, bem como subsequente ao abandono, ainda que temporário, das chaves nas portas ou em outro local acessível a qualquer pessoa;
- e) De bens que se encontrem ao ar livre ou em varandas, terraços, alpendres e saguões, não fechados, ou em tendas e caravanas, ou em edifícios ou frações que não possam ser fechados ou cujos acessos não possam ser trancados ou fechados à chave, com exceção dos que se encontrem fixos ao edifício ou fração seguros;
- f) De objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as peles de agasalho, armas e coleções, existentes em residência não permanente, salvo quando a residência se encontrar habitada;
- g) De objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as coleções filatélicas ou de numismática, quando existentes em residência permanente que, à data do sinistro, se encontrasse desabitada por período consecutivo superior a 30 dias, salvo se estes bens estiverem guardados em cofre embutido na parede ou fixo ao chão ou que tenha peso superior a 150 Kg;
- h) Durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não ocorra arrombamento do edifício ou fração onde se encontram os bens seguros.
- i) Furto ou roubo de dinheiro guardado na habitação segura;
- j) Os desaparecimentos, as perdas ou extravios, bem como o furto ou roubo quando não decorrente das situações acima descritas na garantia;
- k) Os bens em garagem e arrecadação, quando os locais não sejam de acesso exclusivo do Segurado e os mesmos não estejam devidamente fechados (como, por exemplo, numa "box");

- I) Verificados em animais de qualquer espécie, automóveis, motocicletas, motoretas e similares, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores.

RESPONSABILIDADE CIVIL (PROPRIETÁRIO/INQUILINO)

GARANTIAS

- a) Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, na qualidade de proprietário do imóvel seguro, bem como de inquilino ou ocupante do local de risco, a título de responsabilidade civil extracontratual e decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, com origem em uma das seguintes situações:
- b) Na qualidade de proprietário o imóvel seguro – danos com origem nos bens seguros de sua propriedade (imóvel e/ou recheio) identificados nas Condições Particulares;
- c) Na qualidade de inquilino ou ocupante do imóvel seguro – danos decorrentes do recheio identificado nas Condições Particulares e pertencente ao inquilino ou ocupante do imóvel.
- d) Não são considerados terceiros:
 - i. As pessoas do agregado familiar do Tomador ou do Segurado;
 - ii. As pessoas que, encontrando-se ao serviço do Tomador do Seguro ou Segurado, sofram danos durante o desempenho do seu trabalho, nomeadamente de manutenção e limpeza.
- e) Para efeito da presente garantia, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, ficam ainda excluídos do âmbito da presente cobertura as perdas ou danos:
- a) Por cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual;
 - b) Pelo exercício de atividade industrial, comercial, profissional, artesanal, artística ou religiosa desenvolvida no edifício;
 - c) Que decorram da Responsabilidade Criminal do lesante;
 - d) Sofridos pelo Segurado e pelo seu Agregado Familiar;
 - e) Os danos decorrentes da vida privada do segurado e do seu Agregado Familiar;
 - f) Causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
 - g) Por falta de cumprimento das disposições legais ou regulamentares inerentes à periódica conservação do imóvel e das suas instalações;
 - h) Por trabalhos extraordinários de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel ou parte dele;
 - i) A bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - j) Por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação dos fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;

- k) Por acidentes abrangidos pela legislação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- l) Por detenção ou emprego de explosivos;
- m) Por atos ou omissões intencionais ou temerários do Segurado ou Pessoas Seguras (salvo se não tiverem plena capacidade do exercício de direitos), bem como por atos praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- n) Por atos ou omissões praticadas sob influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
- o) Por posse de cães de guarda ou de cães perigosos ou potencialmente perigosos, nomeadamente das raças, *Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu*, ou outras consideradas como tal pela legislação em vigor, bem como por posse de animais de companhia.

2. Não ficam também garantidos, em caso algum:

- a) Os prejuízos garantidos por qualquer seguro de responsabilidade civil que o Tomador do Seguro ou o Segurado sejam legalmente obrigados a contratar.
- b) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado ou Pessoas Seguras ou por estes alugados ou que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- c) Os danos causados por elevadores e monta-cargas, quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica;
- d) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras bem como por aquelas que tenham com o Segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- e) As multas de qualquer natureza e as consequências pecuniárias de processo penal ou de litigância de má-fé;
- f) Os danos provocados quando o imóvel seguro ou o edifício onde se insere o imóvel seguro se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas funções, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
- g) Os danos devidos a falta de manutenção e conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
- h) Prática de desportos ou atividades recreativas com a utilização de quaisquer armas e/ou em condições que violem as disposições legais vigentes.

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

GARANTIAS

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, pela sua própria ação ou omissão, ou pela do seu Agregado Familiar, pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais acidentalmente causados a terceiros, no âmbito da vida privada. Porém, quando o Segurado for uma pessoa coletiva, considera-se também como Segurado a pessoa singular que tenha residência no referido imóvel, desde que esteja expressamente identificado nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, ficam ainda excluídos do âmbito da presente cobertura as perdas ou danos:
 - a) Causados pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual;
 - b) Causados pelo exercício de atividade industrial, comercial, profissional, artesanal, artística ou religiosa desenvolvida no edifício;
 - c) Que decorram da Responsabilidade Criminal, contraordenacional ou disciplinar do lesante;
 - d) Sofridos pelo Segurado e pelo seu agregado familiar;
 - e) Por trabalhos extraordinários de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel ou parte dele;
 - f) A bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - g) Por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação dos fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;
 - h) Por acidentes abrangidos pela legislação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
 - i) Por detenção ou emprego de explosivos;
 - j) Por atos ou omissões intencionais ou temerários do Segurado ou Pessoas Seguras (salvo se não tiverem plena capacidade do exercício de direitos), bem como de atos praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
 - k) Por atos ou omissões praticadas sob influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
 - l) Por posse de cães de guarda ou de cães perigosos ou potencialmente perigosos, nomeadamente das raças, *Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu*, ou outras consideradas como tal pela legislação em vigor, bem como por posse de animais de companhia;
 - m) Causados por menores pertencentes ao agregado familiar do Segurado quando, à data da ocorrência, estes se encontrem sob a guarda, vigilância ou responsabilidade de terceiros que não o Segurado, o Tomador do Seguro ou qualquer outro membro adulto do respetivo agregado familiar.
 - n) Ficam ainda excluídos desta cobertura os prejuízos garantidos por qualquer seguro de responsabilidade civil que o Tomador do Seguro ou o Segurado sejam legalmente obrigados a contratar.
2. **Não ficam também garantidos, em caso algum:**
 - a) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado ou Pessoas Seguras ou por estes alugados ou que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
 - b) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras bem como aquelas que tenham com o Segurado relações de sociedade ou de trabalho;

- c) As multas de qualquer natureza e as consequências pecuniárias de processo penal ou de litigância de má-fé;
- d) Os danos provocados quando o edifício seguro ou o edifício onde se insere a fração segura se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas funções, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
- e) Prática de desportos ou atividades recreativas com a utilização de quaisquer armas e/ou em condições que violem as disposições legais vigentes;
- f) As perdas ou danos provocados resultantes da violação por parte do Segurado de leis, regulamentos ou coimas técnicas ou de segurança em vigor, aplicáveis à sua atividade ou aos bens ou equipamentos utilizados;
- g) Pelas perdas ou danos provocados na respetiva quota-parte das partes comuns correspondentes ao imóvel seguro.

PESQUISA E LOCALIZAÇÃO DE AVARIAS (CANALIZAÇÃO DA ÁGUA)

GARANTIAS

1. A cobertura de pesquisa de avarias garante o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado, até ao máximo indicado nas Condições Particulares, para pesquisa e reparação, no interior do imóvel seguro, de roturas, defeitos ou entupimentos na rede interna de distribuição de água ou de esgotos, considerada até à ligação com os sistemas públicos de distribuição de água e esgotos, desde que as referidas avarias tenham dado ou possam dar origem a um sinistro indemnizável ao abrigo da cobertura de Danos por água.
2. A cobertura garante também a reparação dos danos resultantes dos trabalhos de pesquisa e localização da avaria.
3. Consideram-se igualmente abrangidos pela presente cobertura os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como os aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e respetivas ligações,
4. Consideram-se abrangidos pela presente cobertura as roturas em redes de abastecimento de águas de jardins, logradouros e saguões, mesmo que não provoquem danos causados pela água.
5. **A presente cobertura não é aplicável caso a canalização esteja à vista.**

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, ficam ainda excluídos do âmbito da presente cobertura as perdas ou danos devidos a manifesta falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste naturais devidos a continuação de uso.

DANOS ESTÉTICOS

GARANTIAS

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os danos causados aos bens seguros em consequência de qualquer sinistro coberto pela apólice, salvo se garantido pela cobertura obrigatória de Incêndio, bem como as despesas adicionais em que o Segurado tenha que incorrer, para salvaguarda da continuidade e harmonia estética da divisão do imóvel ou fração segura.

2. Garante ainda o pagamento das despesas necessárias à substituição de bens seguros, ou de partes destes, não atingidos diretamente pelo sinistro, com vista a uniformizar o aspeto visual, textura, coloração, formato ou tamanho destes últimos em relação aos bens reparados ou substituídos, desde que os danos se verifiquem na mesma divisão.
3. A presente garantia apenas abrange a reparação ou substituição, por razões de ordem estética, dos bens não atingidos pelo sinistro que se situam na divisão do imóvel ou fração segura onde se verificaram os danos garantidos pelo contrato
4. A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas às utilizadas à data do sinistro.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, ficam ainda excluídas as perdas ou danos devidos a:

- a) Reposição de peças correspondentes a coleções ou conjunto de objetos que faltam para completar a unidade, nomeadamente volumes de uma obra literária ou musical, faqueiro ou serviço de louça, elementos de uma série de pinturas, figuras artísticas, desenhos, pinturas, afixações e inscrições de qualquer natureza, em portões, vedações, muros e/ou paredes exteriores do local de risco;
- b) A restauração estética de piscinas e jardins;
- c) Danos como riscos, rachas, lacagem ou perda de brilho.

QUEDA E QUEBRA DE VIDROS E ESPELHOS FIXOS

GARANTIAS

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência de quebra / fratura e queda, ocorridos de forma súbita e acidental, em vidros com espessura igual ou superior a quatro (4) milímetros e superfície de pelo menos um metro (1) quadrado, que façam parte do capital seguro, nomeadamente:
espelhos e vidros fixos existentes em janelas, portas, bandeiras, claraboias, estufas-frias, jardins de inverno e marquises;
2. Encontram-se ainda abrangidos por esta cobertura o pagamento do custo de reposição da quebra/ fratura e queda, ocorridos de forma súbita e acidental em espelhos fixos.
3. Para efeitos da presente garantia, não serão considerados como “Quebra”:
 - a) Riscos, mossas, raspagens e outros defeitos meramente estéticos;
 - b) Gretas e fissuras, que resultem de desgaste, antiguidade ou uso;
 - c) Outras causas que originem simples deteriorações da superfície.
4. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, ficam excluídos:
 - a) Os sinistros ocorridos durante a execução de obras no local do risco;
 - b) Os danos causados em suportes, caixilharias e molduras;
 - c) Os danos ocorridos quando o suporte dos bens seguros seja inadequado;

- d) Os danos verificados durante trabalhos ou obras efetuadas sobre os objetos seguros, bem como durante operações de transporte ou mudança dos referidos objetos;
 - e) Os danos sofridos em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som e de cozinha;
 - f) Os danos resultantes de vício ou defeito de fabrico, colocação, montagem ou desmontagem dos bens referidos no número anterior;
 - g) Os danos em vidros que façam parte de portas de móveis ou sistemas de aquecimento tais como recuperadores de calor ou lareiras;
 - h) Os danos em vidros incorporados em aparelhos de imagem e/ou som, ou, em geral, em aparelhos eletrodomésticos, qualquer que seja a fonte de energia. Estão também excluídas do âmbito desta cobertura, vidros de fornos e micro-ondas, assim como placas de indução e vitrocerâmicas, mesmo que encastradas no imóvel com carácter fixo de permanência;
 - i) Os danos em veículos automóveis.
2. Não fica também garantido em caso algum:
- a) A reposição de peças correspondentes a coleções ou conjunto de objetos que faltam para completar a unidade.

QUEDA E QUEBRA DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS

DEFINIÇÕES DA GARANTIA

EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS: inclui sanitas, bidés, banheiras, duches, lavatórios, pedras de mármore e bancadas de pedra, de quartzo natural ou material semelhante.

GARANTIAS

Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência de quebra accidental ou queda de equipamentos sanitários, quando sejam objeto do seguro e propriedade do Segurado.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, ficam igualmente excluídas as perdas ou danos:

- a) Devidos a sinistros ocorridos durante a execução de obras no local do risco;
- b) Causada direta ou indiretamente por uma fonte de calor;
- c) Resultantes de defeito do produto ou da sua colocação;
- d) Causados a bens, objeto desta cobertura, não colocados em suporte adequado

MUROS, VEDAÇÕES E JARDINS

GARANTIAS

1. Esta cobertura garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens a seguir identificados, em consequência direta dos riscos garantidos para o edifício seguro pelo contrato, salvo se os danos decorrerem do risco de incêndio:
- a) Jardins circundantes do edifício seguro, incluindo plantas, relva e sistema de rega;
 - b) Campos de jogos e outras instalações recreativas;
 - c) Caminhos e outras superfícies asfaltadas, ladrilhadas ou empedradas;

- d) Vedações e muros circundantes dos bens anteriormente referidos e ou do terreno onde se encontra implantado o edifício seguro, bem como os respetivos portões;
 - e) Muros de delimitação e ou separação da propriedade e respetivos portões, que não constituam parte integrante do imóvel seguro;
 - f) Muros de contenção de terras, existentes na propriedade onde se encontra o edifício seguro;
 - g) Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares.
- 2. Para efeitos de calculo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo Segurado para reconstruir os bens sinistrados, no prazo de seis meses contados a partir da data do sinistro, respeitadas as suas características anteriores, sendo no caso de jardins, a reparação ou reconstrução efetuada por elementos da mesma espécie, mas em estado jovem.
- 3. A indemnização será paga contra apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, bem como das exclusões previstas na cobertura de “Aluimento de Terras” e na de “Fenómenos Sísmicos”, quando contratada esta cobertura, também não estão garantidos os danos:

- a) Causados por Muros de contenção de terras e/ou taludes existentes na propriedade onde se encontra o imóvel seguro;
- b) Devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- c) Devidos à falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
- d) Causados por ou aos bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos, nomeadamente os enquadráveis nas coberturas de “Responsabilidade Civil Extracontratual – Proprietário ou Usufrutuário do Edifício ou Fração”, “Tempestades” e “Inundações”.
- e) Provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- f) Causados por veículos terrestres e por animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, o Segurado, uma pessoa do Agregado Familiar ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- g) Causados a muros de contenção de vinhas.
- h) Causados por furto ou roubo:
 - a. De bens que não se encontrem fixos a edificações ou implantados no terreno;
 - b. De que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou o Segurado, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, curatelados, tutelados, que não coabitem com o Segurado;
 - c. De que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado;
 - d. Dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

BENS REFRIGERADOS**GARANTIAS**

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos géneros alimentícios guardados em frigoríficos e/ou arcas congeladoras, única e exclusivamente quando resultem diretamente de:
 - a) Avaria do aparelho refrigerador;
 - b) Perda accidental do fluido refrigerante;
 - c) Interrupção sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia, por período não inferior a 8 horas;
 - d) Interrupção da receção de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens devida a sinistro coberto pela Apólice.
2. Considerando o disposto nos Art.ºs 4.º, n.º 1, h) e 34.º das Condições Gerais, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado deverão entregar ao Segurador, a cópia da reclamação dos seus direitos apresentada junto do fornecedor de energia elétrica, quando responsável pelos danos.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidas as perdas ou danos decorrentes de:

- a) Erro de manuseamento do aparelho refrigerador;
- b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
- c) Erro de construção ou instalação do aparelho refrigerador;
- d) Corte do fornecimento de energia motivado por ato imputável ao Segurado;
- e) Danos causados aos aparelhos pela deterioração dos alimentos;
- f) Avaria e frigoríficos e arcas congeladoras com mais de 10 anos.

ASSISTÊNCIA AO LAR**DEFINIÇÕES DA COBERTURA:**

DOMICÍLIO SEGURO - A residência principal e habitual do Subscritor ou a designada pelo Tomador do Seguro ao Segurador, desde que se situe em Portugal.

PESSOAS SEGURAS – São passíveis de se constituírem como Pessoas Seguras ao abrigo desta cobertura: o Segurado do contrato principal, o seu cônjuge ou a pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, enteados e adotados que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA – Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta Apólice, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

SINISTRO: o evento ou série de eventos fortuitos, súbitos e imprevistos, resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar as garantias deste contrato.

1. GARANTIAS PRINCIPAIS

Desde que se verifique um sinistro resultante da ocorrência de qualquer dos riscos garantidos pelo contrato, a seguradora garante, através do serviço de assistência, e até aos montantes indicados nas condições particulares:

a) Envio de profissionais competentes

O Segurador encarrega-se do envio ao Imóvel Seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação de qualquer dano, suportando o custo da deslocação inicial, ficando, porém, sempre a cargo da Pessoa Segura o custo das reparações e honorários dos respetivos profissionais solicitados.

b) Despesas de hotel

No caso de o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência garante o pagamento, para o conjunto das Pessoas Seguras, de despesas de hotel até ao limite fixado.

c) Despesas de mudança e guarda de bens

Em caso de inabitabilidade do domicílio seguro em consequência de sinistro, o Segurador encarrega-se das:

1. Despesas com a mudança até à habitação provisória situada no mesmo concelho;
2. Despesas com a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória durante o período máximo de 6 (seis) meses.

d) Despesas de refeição e lavandaria

Em caso de inabitabilidade do domicílio seguro, ou inutilização da cozinha e/ou a máquina de lavar roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso das despesas de refeição e lavandaria.

e) Vigilância e proteção urgente da residência permanente

Se a residência permanente ficar facilmente acessível do exterior ou a fechadura inutilizada por consequência ou intenção de roubo, o Serviço de Assistência garante as reparações urgentes para evitar o acesso e, se tal não for possível, o Serviço de Assistência suporta as despesas de vigilância da residência permanente, até um período máximo de 48 horas.

f) Aconselhamento jurídico ao segurado em caso de roubo

Se o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência aconselha a Pessoa Segura sobre as providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

g) Substituição de televisão e/ou DVD

O Segurador põe à disposição das Pessoas Seguras, a substituição temporária, suportando o respetivo custo de aluguer, durante um período máximo de 15 (quinze) dias, de aparelhos de televisão e/ou DVD de características semelhantes aos danificados por sinistro.

h) Regresso antecipado por sinistro

Caso alguma das pessoas seguras tiver de interromper uma viagem devido à ocorrência de um sinistro que produza inabitabilidade do local de risco, o Serviço de Assistência suportará o encargo da passagem pelo meio de transporte coletivo mais adequado, destinado a assegurar a sua deslocação ao local do risco e do eventual regresso, desde que tal se justifique e, se uma e outra deslocação se não puder fazer pelo meio utilizado na viagem.

i) Perda ou roubo de chaves

Se, em consequência de um sinistro coberto pela apólice, ocorrer a perda ou roubo de chaves do domicílio seguro, e não sendo possível ao segurado nele entrar, o Serviço de Assistência suportará até ao limite fixado nas condições particulares, as despesas necessárias para a substituição da fechadura.

A presente cobertura só poderá ser acionada uma vez por ano.

j) Transmissão de mensagens urgentes

O Segurador garante o pagamento e/ou expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no Contrato e transmitirá, mediante solicitação das Pessoas Seguras, as mensagens dirigidas aos seus familiares.

2. GARANTIAS ADICIONAIS

Independentemente da verificação de qualquer dos riscos previstos no contrato, serão também prestadas as seguintes garantias, nas situações abaixo descritas e até aos limites fixados na Condições Particulares:

a) Em caso de acidente ocorrido no local de risco

Se, em consequência de um acidente ocorrido no domicílio seguro, envolvendo qualquer das umas pessoas seguras, e mediante prescrição médica de acamamento sem necessidade de hospitalização, o Serviço de Assistência encarregar-se-á de prestar:

1. Assistência por um profissional de enfermagem até um máximo de 72 horas;
2. Assistência e/ou acompanhamento a menores de 14 anos que habitualmente estejam entregues ao cuidado do segurado;
3. Envio ao domicílio (das 20h00 às 08h00) de medicamentos prescritos, sendo sempre por conta do segurado o custo de medicamentos prescritos;
4. Serviço de transporte até ao hospital mais próximo e mais adequado e respetivo custo, mediante a apresentação de prescrição médica de hospitalização

b) Em caso de hospitalização ou morte de familiar

Se uma Pessoa Segura tiver de interromper uma viagem por hospitalização ou por falecimento de outra Pessoa Segura, o Segurador assegurará o transporte até ao referido local, pondo à disposição da Pessoa Segura um bilhete de comboio ou de avião, do local onde se encontra até ao domicílio seguro.

3. OUTRAS GARANTIAS ADICIONAIS

Em qualquer circunstância, o segurador, através do Serviço de Assistência, garantirá a prestação dos seguintes serviços no local de risco:

a) Informação ou Envio de Profissionais

O Serviço de Assistência, mediante solicitação do segurado, assegurará um serviço de informação permanente de números de telefone de serviços de urgência ou de reparação rápida, situados o mais próximo possível do local de risco ou promoverá o envio de profissionais qualificados, nas seguintes áreas:

1. Serviços 24 horas

Canalização - Eletricidade - Refrigeração - Desentupimentos - TV, DVD, HI-FI - Chaves e Fechaduras

2. Serviços de dia

Pinturas - Construção Civil - Carpintaria - Alcatifas - Serralharia - Vidros - Estofos - Tetos Falsos - Jardins e Espaços Verdes - Eletrodomésticos - Estores e Persianas - Climatização (ar condicionado) - Antenas (convencionais e parabólicas) - Micro - Informática (Hardware) – Decoração.

As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pelo serviço de assistência serão garantidas por um período de dois meses, sendo os respetivos custos suportados pelo

segurado. O custo da deslocação será, no entanto, e em todos os casos, suportado pelo segurador.

b) Informação ou Chamada

O Serviço de Assistência promoverá o contacto com os profissionais a seguir indicados, quando solicitado pelo segurado, não estando, em caso algum, garantidas as respetivas despesas de deslocação, material utilizado e serviço prestado, bem como a qualidade do mesmo:

- Médicos, enfermeiros, serviços de ambulância de urgência e bombeiros;
- Entrega noturna de medicamentos (das 20h00 às 08h00);
- Serviços noturnos de táxi;
- Pequenos transportes e mensageiros;
- Equipas de limpeza.

EXCLUSÕES

Não ficam garantidas por este contrato as prestações que tenham sido solicitadas ao segurador através do Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

COMPLEMENTARIDADE

Se as garantias consignadas nesta cobertura forem complemento, nos termos legais estabelecidos, de outros Contratos de Seguro cobrindo os mesmos riscos, ou de Segurança Social ou de qualquer outro regime de prevenção de que as Pessoas Seguras sejam beneficiárias, porventura existentes, as Pessoas Seguras constituem-se na obrigação de promoverem todas as diligências necessárias à obtenção das respetivas prestações.

DESPESAS DE SALVAMENTO

GARANTIAS

1. O contrato garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas em que razoavelmente o Tomador do Seguro e/ou Segurado incorrer(em) com o salvamento dos bens seguros, para minimizar as consequências de um sinistro coberto.
2. Ficam também garantidos os danos resultantes de medidas adotadas pelas autoridades para minimizar as consequências do sinistro.

Coberturas adicionais – âmbito e exclusões

Mediante convenção expressa, constante das Condições Particulares, e o pagamento do respetivo sobre prémio, **o âmbito do contrato pode ser alargado a coberturas de risco complementares**, nos termos das correspondentes Condições Especiais:

01. Fenómenos Sísmicos
02. Quebra e Queda de Painéis Solares e/ou Fotovoltaicos
03. Avaria de Equipamentos
04. Muros, Vedações e Jardins
05. Veículos em Garagem

Cobertura adicional 01 – Fenómenos Sísmicos**GARANTIAS**

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência de ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos verificados nos objetos seguros.
3. Em caso de dúvida, compete ao segurado, sempre que o segurador o solicite, fazer prova de que nenhuma das perdas ou danos verificados foi devida a outras razões estranhas e anteriores a este risco seguro.
4. O Segurado participa nos prejuízos ocasionados por Fenómenos Sísmicos no valor indicado nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES

Para além das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, esta cobertura nunca garante os danos:

- a) Existentes à data do sinistro;
- b) Em construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica, assim como naquelas em que os materiais resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- c) Em edifícios devolutos, total ou parcialmente, que se destinem a demolição;
- d) Em edifícios que, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados ou deslocados das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

Cobertura adicional 02 – Quebra e Queda de Painéis Solares e/ou Fotovoltaicos**GARANTIAS**

Garante a quebra ou queda accidental de painéis solares e fotovoltaicos, que se encontrem fixos ao edifício ou fração segura, desde que expressamente especificados e valorizados na proposta de seguro, bem como os prejuízos sofridos pelos restantes bens seguros em consequência desse sinistro.

EXCLUSÕES

Para além das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, aplicam-se à presente cobertura as exclusões específicas das coberturas “Tempestades”, “Aluimento de Terras”, “Atos de Vandalismo ou de Sabotagem”, “Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública”, “Furto ou Roubo” e “Riscos Elétricos”, bem como estão excluídos:

- a) Danos durante os trabalhos de montagem, reparação ou manutenção dos painéis solares;

- b) Danos no decurso de obras de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel;
- c) Fenómenos Sísmicos ou no decurso das 48 horas seguintes;
- d) Danos nos tubos ou canalizações da instalação devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento;
- e) Danos resultantes da queda de granizo ou em consequência do peso resultante da acumulação de neve.

Cobertura adicional 03 – Avaria de Equipamentos

GARANTIAS

- a) Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, e independentemente do capital em risco, o pagamento de indemnizações decorrentes de danos sofridos de forma accidental, nos equipamentos objeto desta cobertura, por causa não garantida nem passível de ser garantida pelas restantes coberturas do contrato e que obriguem a reparações ou substituições.
- b) A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 90 dias, a contar da data da contratação da cobertura.
- c) São objeto desta cobertura os seguintes bens:
- d) Geradores de uso doméstico;
- e) Caves de vinho domésticas;
- f) Elevadores residenciais;
- g) Elevadores de escadas residenciais;
- h) Bombas de piscinas
- i) Sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo, o Segurador garantirá a sua substituição por um novo com características, capacidade e rendimento semelhante ao do equipamento danificado ou, caso tal não seja possível, liquidará uma indemnização apurada de acordo com a seguinte tabela:

Idade do Equipamento	% Valor de Substituição em novo à data do sinistro
Até 4 anos	100%
Até 8 anos	50%
Até 10 anos	15%

EXCLUSÕES

Para além das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, aplicam-se à presente cobertura as exclusões específicas das coberturas de “Tempestades”, “Aluimento de Terras”, “Atos de Vandalismo ou de Sabotagem”, “Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública”, “Furto ou Roubo” e “Riscos Elétricos”, bem como estão excluídos:

- a) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus

legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;

- b) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- c) Danos pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
- d) Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
- e) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
- f) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo garantido pela presente cobertura.

§ Único: Por Acordo de Manutenção entende-se a prestação regular de serviços de controlo, manutenção ou reajustamento de funções, efetuados pelo fabricante ou fornecedor dos bens seguros ou por firmas especializadas. Esses serviços incluem:

- i. Verificação periódica do estado de funcionamento;
 - ii. Manutenção preventiva;
 - iii. Verificação periódica do estado de funcionamento;
 - iv. Manutenção preventiva;
 - v. Eliminação de defeitos ou reparações devidas a uso ou desgaste normais;
 - vi. Eliminação de falhas ou reparações de danos devidos ao funcionamento normal, sem envolvimento de quaisquer fatores externos.
- g) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, *toners*, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;
 - h) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;
 - i) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

Cobertura adicional 04 – Muros, Vedações e Jardins

GARANTIAS

1. Esta cobertura garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens a seguir identificados, em consequência direta dos riscos garantidos para o edifício seguro pelo contrato, salvo se os danos decorrerem do risco de incêndio:
 - a) Jardins circundantes do edifício seguro, incluindo plantas, relva e sistema de rega;

- b) Campos de jogos e outras instalações recreativas;
 - c) Caminhos e outras superfícies asfaltadas, ladrilhadas ou empedradas;
 - d) Vedações e muros circundantes dos bens anteriormente referidos e ou do terreno onde se encontra implantado o edifício seguro, bem como os respetivos portões;
 - e) Muros de delimitação e ou separação da propriedade e respetivos portões, que não constituam parte integrante do imóvel seguro;
 - f) Muros de contenção de terras, existentes na propriedade onde se encontra o edifício seguro;
 - g) Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares.
2. No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo Segurado para reconstruir os bens sinistrados, no prazo de seis meses contados a partir da data do sinistro, respeitadas as suas características anteriores, sendo, no caso de jardins, a reparação ou reconstrução efetuada por elementos da mesma espécie, mas em estado jovem.
3. A indemnização será paga contra apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

EXCLUSÕES

1. Sem prejuízo das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, bem como das exclusões previstas na cobertura de “Aluimento de Terras” e na de “Fenómenos Sísmicos”, quando contratada esta cobertura, também não estão garantidos os danos:
- a) Causados por Muros de contenção de terras e/ou taludes existentes na propriedade onde se encontra o imóvel seguro.
 - b) Devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
 - c) Devidos à falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
 - d) Causados por ou aos bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos, nomeadamente os enquadráveis nas coberturas de “Responsabilidade Civil Extracontratual – Proprietário ou Usufrutuário do Edifício ou Fração”, “Tempestades” e “Inundações”.
 - e) Provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
 - f) Causados por veículos terrestres e por animais quando o responsável do ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma pessoa do Agregado Familiar ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
 - g) Causados a muros de contenção de vinhas.
 - h) Causados por furto ou roubo:
 - i. De bens que não se encontrem fixos a edificações ou implantados no terreno;
 - ii. De que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as pessoas seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, curatelados, tutelados, que não coabitem com o Segurado;
 - iii. De que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado;

- iv. Dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

Cobertura adicional 05 – Veículos em Garagem

GARANTIAS

1. Garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados aos veículos automóveis seguros, motociclos e ciclomotores identificados nas Condições Particulares (marca e matrícula), de pertença do Segurado ou membros do seu agregado familiar, em consequência dos seguintes riscos abrangidos pela Apólice:
 - a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
 - b) Inundações.
2. A garantia abrange, a cobertura dos veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, quando guardados em garagem, integrada ou anexa ao local de risco identificado na apólice.
3. Os veículos seguros devem ser descritos e valorados pelo seu valor venal, acompanhado da cópia do Documento Único Automóvel.
4. Em caso de sinistro, a indemnização terá como base o valor venal do veículo à data do sinistro, no país da origem da matrícula.

EXCLUSÕES

Para além das Exclusões da garantia obrigatória e das Exclusões aplicáveis às restantes garantias, incluindo a cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, não ficam garantidos:

- a) Danos decorrentes de incêndio causados ao veículo seguro, com origem neste;
- b) O furto ou roubo de quaisquer bens e / ou valores que se encontrem dentro do veículo.

Âmbito Territorial

O contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no local de risco indicado nas Condições Particulares.

Âmbito Temporal

O contrato garante os sinistros ocorridos no período de vigência do contrato, nos termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Duração, Renovação e Denúncia do Contrato

O contrato é celebrado por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.

Declaração inicial do risco

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode propor uma alteração ou fazer cessar o contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

Transmissão do contrato

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.
2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco

Prémios

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta de seguro.

2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago de forma fracionada, ficando consignada nas Condições Particulares a periodicidade convencionada.
3. Durante a vigência do contrato, o Segurador avisa por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar (que inclui as inerentes cargas fiscais e parafiscais aplicáveis), assim como a forma e o local de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data que se vence o prémio, ou frações deste.
4. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se automaticamente resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da primeira fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. Não havendo alteração do risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.
9. O prémio de seguro será pago através do meio convencionado na proposta de seguro.

Responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada aos valores máximos fixados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares e nos respetivos quadros anexos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.

SANCTION CLAUSE

O segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do contrato na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição que, independentemente da sua fonte, seja aplicável no âmbito do ordenamento jurídico português.

Validade das Informações Pré-Contratuais

1. O presente documento é válido durante todo o período de comercialização do produto UnaLar, que é de duração indefinida.
2. O Segurador reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar as presentes informações pré-contratuais, sendo que as alterações verificadas apenas produzirão efeitos em contratações ocorridas em momento posterior.

Lei Aplicável, Reclamações, Arbitragem

1. As relações pré-contratuais obedecem à lei portuguesa.
2. A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.
3. Para além do expressamente disposto no contrato, rege-se o mesmo pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril
4. Quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato poderão ser dirigidas:
 - a) À Direção Jurídica e de Compliance e de Recursos Humanos, localizada na sede da Companhia, podendo o contacto ser feito através do endereço de e-mail: reclamacoes@unaseguros.pt;
 - b) Ao Provedor do Cliente, podendo o contacto ser feito através do endereço de e-mail provedor.cliente@unaseguros.pt;
 - c) À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
5. A autoridade de supervisão é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
6. De entre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios disponíveis, a que tem competência específica para o setor segurador é o Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros – CIMPAS, cujo endereço eletrónico é <https://www.cimpas.pt/pt>. A lista completa das entidades de Resolução Alternativa de Litígios está disponível na página da Direção-Geral do Consumidor, em <https://www.consumidor.pt/>.

Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei processual civil.

Outras informações

1. O produto UnaLar é comercializado através da rede de mediadores de seguros do Segurador.
2. Os mediadores de seguros auferem uma remuneração pela distribuição do produto de seguros, sendo reconhecido ao Tomador do Seguro o direito de solicitar ao Segurador informação sobre a remuneração paga ao seu mediador de seguros pela atividade de distribuição de seguros.
3. Nos casos de contratação à distância, o Tomador do Seguro pode exercer o direito à livre resolução do contrato nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice, através de comunicação escrita enviada para a sede do Segurador ou para o endereço de correio eletrónico atendimento.clientes@unaseguros.pt.

Anexo I – Tabela de Coberturas e Planos

O produto UnaLar é comercializado em planos pré-definidos de coberturas, conforme o seguinte quadro:

Coberturas Base	Bens Seguros	Base	Protege	Total
RISCOS GERAIS				
Incêndio, Queda de Raio e Explosão (seguro obrigatório) *	I/C	●	●	●
Tempestades	I/C			
Inundações	I/C			
Aluimentos de Terra	I/C			
Queda Acidental de Árvores	I/C			
Queda de Aeronaves	I/C			
Choque ou Impacto de Veículos Terrestres e Objetos Sólidos	I/C			
Atos de Vandalismo ou de Sabotagem	I/C			
Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	I/C			
Danos por Água	I/C			
Riscos Elétricos	I/C		●	
Queda de Granizo e Neve	I/C			
Demolição e Remoção de Escombros	I/C	●	●	●
Furto ou Roubo	I/C	●	●	●
Responsabilidade Civil (Imóvel)	I		●	●
RC Wallbox (sublimite)	I		●	●
RC Painéis Solares (sublimite)	I		●	●
Responsabilidade Civil (Conteúdo)	C		●	●
Responsabilidade Civil Familiar	C		●	●
Fenómenos Sísmicos	I/C	(opcional)	(opcional)	(opcional)
Pesquisa e Localização de Avarias (Canalização da Água)	I		●	●
Danos Estéticos	I		●	●
Queda e Quebra de Vidros, Espelhos Fixos	I		●	●
Queda e Quebra de Equipamentos Sanitários	I		●	●
Muros, Vedações e Jardins **	I	●	●	●
Queda e quebra de Painéis Solares	I	(opcional)	(opcional)	(opcional)
Avaria de Equipamentos	I		(opcional)	(opcional)
Bens Refrigerados	C			●
Veículos em Garagem*	VG		opcional	opcional
Assistência ao Lar	I/C	●	●	●
Despesas de Salvamento	I/C		●	●

(●) - Cobertura Incluída no Plano **TIPO DE BEM SEGURO: I/C** – Imóvel e Conteúdo | **I** – Imóvel | **C** – Conteúdo | **VG** - Veículos em Garagem

* Inclui os custos com demolição e remoção de escombros, danos estéticos e muros, vedações e jardins, desde que no âmbito da cobertura de Incêndio. ** Cobertura obrigatória em moradias e facultativa em apartamentos.

Anexo II – Packages Complementares

- Mediante o pagamento de um sobre prémio, o Tomador de Seguro poderá contratar um dos “packages” abaixo indicados, ficando tal opção consignada nas Condições Particulares.
- A descrição de cada uma das coberturas de cada “pack” está disponível para consulta nas Condições Especiais do Seguro UnaLar.

PACK EASY HOME		
Coberturas	Limites de Indeminização	Franquias/Período de Carência
Privação Temporária da Habitação	Máx. € 2.500/sinistro/ano	3 dias
Mudança Temporária dos bens seguros	Máx. € 2.500/sinistro/ano	3 dias
Rede Easy life (Rede de Serviços ao Lar)	Acesso ilimitado à Rede	24 horas
Check up home ⁽¹⁾	2 horas de mão-de-obra gratuita/ano	24 horas
Envio de Profissionais em caso de Avarias de Eletrodomésticos	2 horas de mão-de-obra gratuita/ano	24 horas
Assistência Informática Remota	1 serviço gratuito/ano	24 horas
Pequenas Reparações	1 hora de mão-de-obra gratuita/ano	24 horas
Serviços de Limpeza	4 horas de mão-de-obra gratuita/ano	24 horas

⁽¹⁾ Verificação de infiltrações, fugas de gás, corrente existente + Relatório

PACK EASY CARE		
Coberturas	Limites de Indeminização	Franquias/Período de Carência
FAMILY CARE		
Aconselhamento Médico Telefónico	Ilimitado	24 horas
Médico Online	1 consulta gratuita/ano	1ª consulta gratuita Seguintes: € 20
Médico ao Domicílio	Acesso Ilimitado	Co-pagamento: € 30,00/Consulta
Aluguer de Material Ortopédico	€ 175,00/ano	24 horas
Fisioterapia no Domicílio	2 horas/dia, no máximo 15 dias/ano	24 horas
Apoio Psicológico	Acesso ilimitado - Inclui 1 consulta de 30 minutos por ano	24 horas

PET CARE		
Acesso Rede Bem Estar Animais Domésticos	20% de desconto em produtos e serviços não clínicos*	24 horas
Envio Veterinário Domicílio	Organização serviço: Ilimitado	24 horas
Transporte Urgência Animal Seguro	Ilimitado para hospital mais próximo	24 horas
Banhos e Tosquias	Inclui 1 serviço/ano	24 horas

ACIDENTES PESSOAIS - OPCIONAL		
Coberturas	Limites de Indeminização	Franquias/Período de Carência
Morte do Segurado e/ou Cônjuge no Local de Risco (Incêndio, raio e explosão)	€ 15.000,00	N/A
Despesas de Funeral	€ 1.000,00	N/A

(Incêndio, raio e explosão)		
Exoneração do Pagamento de Prémios - Desemprego Involuntário ⁽¹⁾	Máx. 6 Meses	1 Ano
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPCIONAL		
Coberturas	Limites de Indeminização	Franquias/Período de Carência
RC Animais de Companhia	€ 5.000,00/sinistro/ano	10% no min € 250,00

⁽¹⁾ - A esta cobertura é aplicado um período de carência de 1 ano, a contar da data de início do risco

PACK EASY SPORTS		
Coberturas	Limites de Indeminização	Franquias/Período de Carência
EASY HEALTH		
Consulta Nutrição	Inclui 4 consultas de 30 min/ano	24 horas
Personal Trainer	Inclui 4 consultas de 30 min/ano	24 horas
Fisioterapia ao Domicílio	2 horas de sessão/dia, no máx. 15 dias/ano	24 horas
EASY BIKE⁽¹⁾		
Transporte de Bicicletas	Até oficina mais próxima ou morada da habitação	24 horas
Despesas Médicas em Portugal	€ 2.500	24 horas
Transporte da Pessoa Segura	Até unidade hospitalar mais próxima	24 horas

⁽¹⁾ - Em caso de furo pneu, quebra de corrente, falta de travões, acidente.

Exclusão: Os acidentes em que as Pessoas Seguras não utilizem meios de proteção individual adequados e/ou as crianças sejam transportadas sem sistemas de retenção adequados.

EASY RENT		
Coberturas	Limites de Indeminização	Franquias
Perda de Rendas	Valor das Rendas, no Máx. €2.500,00/sinistro/ano	N/A
Danos em Bens do Senhorio	€2.500,00/sinistro/ano	N/A
Rede Easy Life (Rede de Serviços ao Lar)	Acesso Rede: Ilimitado	24 horas
Check up home ⁽¹⁾	2 horas de mão-de-obra gratuita/ano	24 horas
Avarias de Eletrodomésticos		24 horas
Pequenas Reparações	4 horas de mão-de-obra gratuita/ano	24 horas
Serviços Limpeza		24 horas
Substituição fechadura	1 vez a cada 2 anos – max. € 100,00	24 horas
EASY RENT - OPCIONAIS		
Eletrodomésticos ⁽²⁾	Max. €5.000,00 sinistro/ano	€ 100,00/sinistro

⁽¹⁾ - Verificação infiltrações, fugas de gás, corrente existente + Relatório

⁽²⁾ - Ao abrigo das coberturas da apólice